

INTRODUÇÃO

Os espaços socioeconômicos quando redimensionados nos séculos XX e XXI diante dos aspectos e influxos da globalização nos mostram realidades não vistas anteriormente. O desenho que aqui neste trabalho, como problemática, se pretende traçar é decorrente do processo emergente de cadeias globais de produção incorrido na República Centro-Africana (RCA), no que tangencia a extração de diamantes por empresas privadas (Acordo Kimberley) e seus impactos nocivos à infância (uso de mão-de-obra), importando, portanto, à seara do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Situações como as encontradas na RCA são frutos, geralmente, de conflitos armados internos e de instabilidade político-institucional que vêm a potencializar a violação de direitos e garantias resguardados nos planos internacional e nacional. Nestes quadros, tem-se o apontamento da população infantil como a mais afetada pelas disputas protagonizadas por governistas e rebeldes, sendo esta vitimada de forma direta ou indiretamente. Infelizmente, há grande parcela de crianças centro-africanas que são atingidas pelas consequências do descaso do governo local e da comunidade internacional ao que ocorre constantemente desde 2012 e que persistiu no ano de 2015 (nossa demarcação temporal de análise eleita), dentre elas a exploração da mão-de-obra nos minérios de diamantes.

Assim, a reflexão que se elabora frente à conjuntura será enfrentada com uso da literatura nacional e estrangeira acerca da mundialização do capital, das cadeias globais (Chesnais, Gereffi e Korzeniewicz), da infância (Ariès, Postman, dentre outros) e da proteção jurídica internacional que lhe pertine, além dos aspectos de exame da RCA como pano de fundo. Na primeira seção deste artigo, seguindo a ordem enunciada de referências manejadas, temos aspectos gerais das cadeias globais de produção, sendo feito o necessário recorte para a República Centro-Africana, em seguida, no segundo ponto, será feita a discussão em torno da visibilidade da infância, sendo a criança sujeito de direito. No terceiro e último tópico, será focado como o Direito Internacional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos podem agir diante desta situação e quais as sugestões para o combate à prática do trabalho infantil em zonas de conflito.

Foi recorrido ao procedimento de pesquisa bibliográfica, com uso obras e artigos específicos quanto aos temas tratados, os relatórios de organizações internacionais (ONU, ACNUR, UNICEF e OIT) e organizações não governamentais (*Save the Children* e Anistia Internacional), bem como documentos jurídicos de alcance

internacional, como a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989), Convenção 182/199 da OIT, dentre outros. Os dados foram coletados de forma observacional com abordagem qualitativa.

1 AS CADEIAS GLOBAIS DE PRODUÇÃO COMO NOVOS ESPAÇOS SÓCIODINÂMICOS: EXTRAÇÃO ILEGAL DE DIAMANTES NA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA

Das características do século XX que se pode apontar está a alta concentração de capital-dinheiro nos fundos mútuos de investimentos e o fortalecimento das economias dos países centrais. Para o economista francês Chesnais (1995), esta roupagem é tida como intrínseca à mundialização do capital que é decorrência direta da globalização¹ que toca os mais diversos matizes, dentre eles – e fortemente – a economia, este processo seria sinonímia para “modernidade”.

Como esta “globalização da economia” há um desapego às fronteiras. Não se fala mais em espaços econômicos delimitados, rígidos, pois, ao contrário, há uma flexibilização das mãos do Estado e influxo das iniciativas privadas. O mercado se modifica ao passo que novos atores surgem e que facilita o trânsito de bens e serviços, esta dinâmica, na verdade, se remete – concorda-se aqui com Chesnais – à mundialização das operações do capital e não às trocas.

Esta escolha (a operação do capital), denominada mundialização, nos faz menção à interdependência das economias nacionais, sendo um processo de fluxos, trocas, investimentos internacionais, multiplicação de organizações bancárias e financeiras, transferência acentuada de informações e tecnologias (franquias e comércio de patentes), além da emergência de empresas multinacionais que atuam em “rede”.

Esta conceituação de Chesnais é um divisor de águas para a visão marxista predominante que se tinha até então, contudo, como pontua o professor Klagsbrunn (2008) no artigo “Uma leitura crítica dos conceitos de mundialização do capital e de regime de acumulação com predominância financeira”, esta ideia é abandonada com os textos dos anos 1990 do autor francês não se diferenciando da globalização da economia a partir da esfera financeira – frisa. Porém, aqui elegemos esta ótica como a apropriada para delimitar o conceito de mundialização – como já exposto acima.

¹ Chesnais usa o termo, *a priori*, “globalização”, mas nos inclinamos à visão de Boaventura de Sousa Santos (1997), na qual há “globalizações” (plural), isto é, diversos processos simultâneos de integração social, econômica e financeira a ocorrerem em diferentes locais e de forma heterogênea.

Voltando aos fatores deste processo, focaremos no emprego de tecnologias e a precariedade das condições laborais como dois dos fatores preponderantes para esta nova ordem instalada. As empresas multinacionais – com grande capital estrangeiro – lançam mão de exploração de mão-de-obra barata para conquistar mercados ainda maiores (alta capilaridade de espaços de produção e de distribuição) e lucrar à medida que procura por Estados que têm legislação trabalhista de caráter protetivo menos complexo, além das fiscais e tributárias.

1.1 Os efeitos da mundialização e as cadeias globais de produção

As empresas multinacionais anteriormente mencionadas desempenham atividades comerciais com dois pilares, o (i) comércio interramos e (ii) o intra-firmas (ambos subdivididos em intercâmbios entre firmas independentes e as intra-firmas). A segunda categoria² é que mais nos interessa, pois nos revela o movimento concentrado na dinâmica Sul–Norte, como espelho da integração vertical internacional substancialmente composta por produtos agrícolas e matérias-primas em geral, bem como intermediários – comércio intra-firmas.

O perfil destas sociedades empresariais se enquadra na abordagem que se pretende fazer, qual seja, as empresas mineradoras de diamantes. Por ora, sigamos discorrendo – ainda sob o manto de Chesnais – sobre mundialização do capital e seus efeitos: a polarização é uma das decorrências, menciona-se o movimento duplo de convergência (integração) e de divergência, pois há duas faces, (i) a interna (diferenças de rendas e alta concentração de capital) e a (ii) internacional que é pertinente à temática eleita.

A discrepância de perfis no plano internacional se dá pelo distanciamento entre países centrais e os periféricos, isto é, entre aqueles que possuem economia mais sedimentada, com grande acúmulo de bens e impulsionadora de serviços e os outros que estão à margem, não têm acesso a estes recursos tecnológicos e têm dependência dos países mais fortes e estáveis economicamente.

Por este fator, pertence a poucos o poder decisório sobre as relações comerciais e com isso se vislumbra a afetação das populações dos Estados desprivilegiados. Aos menos favorecidos fica os movimentos de capital e a distribuição de forma menos equânime, alargadora de desigualdades sociais. Este desenho ratifica a ideia de

² Intercâmbios intra-firmas de comércio interramos.

“deslocalização”, isto é, a rentabilidade dos negócios existe em situações distantes dos países ou porções mais favorecidos.

Destarte, a busca por mão-de-obra mais barata, por leis protetivas menos rígidas, por países com governos menos atentos às necessidades da população e que têm o Poder Judiciário e órgãos de auxílio à justiça³ mais inertes, são estes fatores produzidos e, ao mesmo tempo, produtos do mencionado processo. O poder exercido sobre essas economias menos favorecidas, são, como ensina Quijano (2010, p. 88, grifo nosso) – acerca do Eurocentrismo e que aqui se aplica -, é o:

Espaço e a malha de relações sociais de exploração/dominação/conflito articuladas, basicamente, em função e em torno da disputa pelo controle dos seguintes meios de existência: 1) o trabalho e seus produtos; 2) dependente do anterior, a ‘natureza’ e os seus recursos de produção.

As linhas sublinhadas do raciocínio de Anibal Quijano coadunam com a ideia de domínio visto na mundialização de capital, tendo em vista a “integração seletiva” realizada ao longo do tempo entre as partes do globo. Isto reforça, ao nosso ver, as chamadas linhas globais do pensamento abissal ditas por Boaventura de Sousa Santos (2010); o sociólogo português fala das divisões visíveis e invisíveis postas de forma entre aquilo que está do “lado da linha” e o que está “do outro lado”, a saber: tem-se universos distintos, nos quais um anula a existência do outro.

Tal antagonismo, por ocorrer de forma mútua, nos traz as questões econômicas à tona. Aqueles que, de uma face, detêm o poder, o domínio de investimentos (multinacionais no plano da mundialização) e do capital e a outra, os que são dominados, excluídos, nesta concepção. Não há como falar em copresença dos dois lados da linha, um vem sufocar o outro – embora haja as relações de “intercâmbios intra-firmas de comércio interramos”, como alhures apontadas, entre Sul-Norte.

Os autores Gereffi, M. Korzeniewicz e P. R. Korzeniewicz (1994) nos trazem a ideia de cadeias globais, na qual o ponto-de-partida é a globalização das economias, com a intensificação da integração do mercado ocorrida nos anos 1970 e que gerou outras dinâmicas e expansões dos espaços, dentre eles para os periféricos. Fala-se assim, de uma rede de processos de trabalho e produções que geram resultados em cadeia (visão de Hopkins e Wallerstein), de forma mais apurada e concordando com tais

³ Como o Ministério Público no Brasil, por exemplo, que tem como uma das suas atribuições fiscalizar as leis e resguardar as garantias dos cidadãos.

autores, que seria um conjunto de redes agrupadas em torno de um bem comum que interligam empresas, pessoas dentro do cenário da economia-mundo (*world-economy*).

São construções que estão integradas localmente, com produções específicas (como se fossem caixas) e ligadas entre si. Os setores como extração da matéria-prima (primários ou intermediários), a distribuição, o armazenamento e a mão-de obra, são parte de um todo que funcionam para gerar o produto final ao consumidor. Esta rede resulta na produção em maior escala, atingindo um maior público, se mira a tônica do século XXI que a velocidade de informação e de circulação de bens e serviços. Derivando desta massificação produtiva, se percebe a concorrência aumentar e com isso a modificação das relações dentro da economia mundial.

Por tais razões, é possível dizer que se mensura aqui um novo espaço socioeconômico, no qual uma nova divisão espacial é posta e que remodela as acepções de produção efetiva e discreta (divórcio, nas palavras dos autores). Além de terrenos de fabricação e montagem dos produtos serem distintos, fala-se também em outras divisões globais do trabalho, tendo em vista que se dinamiza a forma de contratação e execução das tarefas ao redor do mundo – vários setores/células das empresas podem estar ramificadas em diferentes lugares.

Este perfil das cadeias é visto em vários exemplos, como as fábricas de grandes empresas que deixam os escritórios nos países centrais e as fábricas nas periferias – com espaço mais amplo para a menor proteção ao trabalhador. Isto vem a corroborar como o que foi traçado acima, sendo estas últimas (as zonas periféricas) as ditas linhas abissais com a sua “inexistência, invisibilidade e ausência e não dialética” (SANTOS, 2010, p. 32).

1.2 A extração mineradora de diamantes na RCA: O outro lado da linha

“Solomon⁴, os membros da FUR (Força Unida Revolucionária) chegaram! É hora de partir. Para qual local iria? Aos diamantes (de sangue), uma chance de para viver.”⁵

Fugir para sobreviver e buscar alternativas em locais impróprios para uma vida digna são sentenças que permeiam a vida para quem está inserido no contexto de conflitos armados internos⁶, que convive com hostilidades e descaso das autoridades

⁴ Personagem interpretado por Djimon Hounsou.

⁵ Síntese ilustrativa do filme *Diamantes de Sangue* (2006) que lança ao tema que será abordado no tópico 1.2.

⁶ Adota-se neste trabalho a concepção adotada sobre conflitos não internacionais ou internos (salienta-se como norte a decisão *Prosecutor vs. Dusko Tadic a/k/a "Dule"*, n. IT-94.1-AR72, §º 70, ICTY, 02/10/1995). Recordar-se que os Protocolos Adicionais de I e II de 1977 às Convenções de Genebra de 1949 distinguem os conflitos internacionais dos não internacionais e suas provisões.

estatais. Este é o pano de fundo eleito pelo filme “Diamantes de sangue” (2006)⁷ que conta – dada a licença poética – as cenas ocorridas em Serra Leoa e na Libéria acerca da extração desenfreada por recursos naturais, nos anos 1990 – período de guerra civil na região –, e que, portanto, traz para a seção deste artigo a pedra de toque para a discussão em torno das empresas extrativistas minerais em países periféricos.

O longa dirigido por Edward Zwick revela o quão é pernicioso o quadro que constitui as contendas vistas, principalmente, no após o término a Guerra Fria e nas lutas dos processos de independência política desde 1960 no continente africano. Após estes dois marcos históricos no século XX, temos novas formações e linhas territoriais que abrigam povos e etnias que esperam ser reconhecidos e ter seus direitos respeitados.

Esta situação nos remonta as já discutidas linhas globais do pensamento abissal. Os territórios coloniais são distintos das metrópoles em vários aspectos, nesta esteira, os pares “regulação/emancipação” e “apropriação/violência” pertinem à linha colonizada (o primeiro) e aquela, à colonizadora (o segundo). A diferença reside na invisibilidade que uma dá a outra, tendo em vista que as estruturas visíveis da realidade social de uma se baseia na não visibilidade do outro lado da linha.

Neste sentido de obscurece um campo para iluminar o outro, a concordar com o autor lusitano, se vislumbra as motivações *primas* para a ocorrência de conflitos que ensejam ou que decorram de quadros como visto no filme “Diamante de sangue”. Neste trabalho, foi eleito o Estado da República Centro-Africana (RCA) para ser analisado por ter os fatores da beligerância e da extração ilegal de diamantes que saltam aos olhos nos últimos anos (exame do período de 2013 a 2015).

Na África Central há conflitos armados principalmente após os processos de independência na década de 1960, como dito, no qual “muitas futuras guerras civis resultariam, sobretudo, da distorção de determinadas estruturas tradicionais pelos colonizadores” (VIZENTINI, 2007, p. 172). Com isso, as crises humanitárias surgidas nos anos vindouros são frutos desta disparidade, como se observa na República Centro-Africana que detém quadro alarmante de lesão aos direitos de seus cidadãos

A dinâmica do processo de descolonização é, por excelência, dolorosa para o colonizado, pois o surgimento do colonizador foi a “petrificação do indivíduo”, com isso gera um elo violento entre aquele que explora e o explorado – colono –, tecendo uma grande cadeia de violência, Edward Said (2005) ao mensurar a visão de Fanon

⁷ *Blood Dimonds*, nome original.

(1911). Deste modo, os entraves da independente RCA passam a ser reflexo da cultura de exploração e violência de outrora (a dicotomia apontada para o lado da linha que foi colonizado).

Assim, com o caminhar preenchido por disputas e dificuldades socioeconômicas, vai haver o influxo de grupos milicianos⁸ externos no território, por motivações políticas e religiosas – características das ditas “novas guerras”, como afirma Münkler (2005). No ano de 2008, o *Lord's Resistance Army* (LRA), grupo ugandês, tem uma nova corrente migratória, amplia sua atuação da República Democrática do Congo para a República Centro-Africana. Por isso, as tensões na região aumentam, a violência perpetrada cresce, pois há choque entre as forças de Kony com outras milícias locais e o governo.

Dentro do contexto de insegurança e instabilidade, no ano de 2003 o presidente Bozizé assume o governo da RCA e, após dez anos foi deposto por um novo golpe capitaneado pela coalizão miliciano *Séléka* (com maioria muçumana), passando para Michel Djotodia o comando do país. Em breve espaço de tempo, há a oposição do grupo cristão *Anti-Balaka*. A violência instalada tem perfil sectário (influxos religiosos), tendo claras características não tão apenas por divergências políticas. As marcas na história do Estado centro-africano evidencia a fragilidade política, econômica, social e a deficiência para promover ações que visem melhorias à população local.

Os altos níveis de violência e ausência de assistência ao povo, vítima das disputas pelo centro de poder reavivadas em 2012, são preocupantes. Há grandes dificuldades para oferta e administrar as políticas públicas (os bens exigíveis mínimos⁹). A RCA esteve durante os últimos anos no grupo dos 10 (dez) piores países para se viver, com taxa de mortalidade de 95,04% e expectativa de vida de 50,9 anos, cerca de “8% das crianças entre 06 meses e 05 anos a sofrerem de subnutrição aguda moderada, e 1,9% que sofrem de subnutrição aguda severa” (UNIRIC, 2013). Os desdobramentos do conflito recém-instalado são sentidos fortemente pelo povo, dos 4.6 milhões de habitantes, mais de 50% já foi atingido pelas disputas entre membros do *Séléka* e do *Anti-Balaka* – e paralelamente o LRA.

⁸ Grupos composto por civis adultos e/ ou infantis contra o governo local ou outras milícias, em prol dos seus interesses sem respeitar acordos, resoluções ou legislação humanitária. Fazem parte das novas guerras como atores principais, justamente por não ter fronteiras quanto a sua atuação ou limitações, como pontua Münkler (2005).

⁹ Seguindo o raciocínio crítico aos direitos humanos de Joaquín Herrera Flores (2008) de que estes bens são resultado provisional das lutas dos homens e mulheres para acessar bens mínimos para a vida.

No conflito da República Centro-Africana é encontrado grande número de deslocados em 2014, há

mais de 510 mil pessoas estão atualmente abrigadas em 67 diferentes locais em Bangui, ou vivendo com famílias. Isso representa mais que a metade de toda a população da cidade. Cerca de 60% destes deslocados são crianças. [...] Desde março do ano passado [2013], cerca de 75 mil refugiados da República Centro Africana chegaram à República Democrática do Congo, Chade ou Camarões – levando o total de refugiados originários do país para 240 mil, ao final do ano passado (ACNUR, 2014).

Àqueles que permanecem no território sofrem constantemente com a fome, muitos dependem diretamente de ajuda humanitária, o então Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, o António Gutierrez, visitou Bangui no ano de 2014 – ano dos dados acima expostos -, e disse que é “uma catástrofe de proporções indescritíveis. [...] Com intensa limpeza étnica religiosa” que, infelizmente, é barrada diante da gravidade do conflito, pois antes do agravamento da tensão cerca 10 mil pessoas recebiam cereais, vegetais, óleo e sal. No início de 2014, a FAO dava assistência a 193 mil pessoal em Bangui (capital), Bossoangoa e Bouar, além daquelas que estavam nos campos de refugiados.

Deste espelho de vidas atingidas, mais da metade é de criança. O UNICEF aponta este como um dos conflitos mais nocivos e duradouros para os menores. Da população total até o início das contendas, que era de 4, 6 milhões, mais de 50% é de criança. Violadas em diversos sentidos, é dificultoso falar em saudável desenvolvimento da infância com tais caracteres. Uma criança tem seus direitos tolhidos à medida que não tem acesso aos serviços básicos como educação, tendo em vista que, 70% dos menores que compõem a rede básica de ensino do país, não voltaram para a escola desde o início do conflito. A ONU (2013) informa ainda que 65% das escolas foram vilipendiadas - conforme a pesquisa realizada pelo UNICEF em 11 das 17 províncias centro-africanas.

Há também escassa assistência medicamentosa e hospitalar, seus pais não possuem emprego, logo, tendem a se envolver diretamente no conflito ou abandonam seus filhos. Aliado a isto, há altos níveis de violência, como a mutilação genital de meninas, decapitações, e perseguições em demasia; torna-se cada vez mais preocupante a situação humanitária no país em tela, pois com o conflito agravado em 2012 as principais vítimas são os menores, que, indefesos, padecem com os horrores do conflito,

a ONG Save the Children (2014) alerta que muitas crianças fora da escola, pois estão associadas a grupos armados.

Aliado a esta crise humanitária temos a presença de empresas multinacionais que exploram os recursos naturais na RCA, principalmente diamantes, porque esse produto é parte significativa da economia local. A ONG Anistia Internacional (AI) lançou em 2015 um relatório sobre o caso centro-africano e que este será base para a exposição e discussão dos fatos. Com a intensificação do conflito, no mês maio de 2013, as coalizações Séléka e Anti-Balaka efetuaram trocas comerciais ilegais com as empresas que estão na região. Houve a cessão das exportações de diamante na RCA, sendo uma violação ao Acordo Kimberley (*Process Kimberley*)¹⁰.

O relatório não apenas se restringe à exploração neste setor e pelo envolvimento dos grupos armados, aponta o próprio Estado como não provedor de políticas suficientes para banir tal conduta, pontua a AI. A prática comercial é condenada pela ONU tendo colocado sanções econômicas às companhias belgas pela extração (há vedação explícita, sob os auspícios do Acordo Kimberley, pois ocorre em zonas de conflito armado) – há inclusive atuação do Conselho de Segurança para o caso em específico.

A atividade, como bem elabora o relatório, é recorrente em outros locais do continente africano: a República Democrática do Congo (RDC) e Camarões, países vizinhos da RCA; como bem se pontua, o país centro-africano não é a destinação final, há todo um interesse comercial internacional nesta extração, por motivos de alta rentabilidade e baixo investimento – marca do processo de mundialização do capital e das cadeias globais de produção.

A procura por países pobres como o caso em análise é preferência das empresas multinacionais, pois há pouco monitoramento e fiscalização por parte do governo local e pequena visibilidade às violações de direitos humanos incorridas. A AI afirma ainda que o continente perde bilhões de dólares anualmente se esta atividade extrativista fosse realizada pelas vias legais e impediria a ocorrência de tantos abusos à população. O deslocamento e procura destes nichos mais precários (relação Norte-Sul) é bastante nociva ao desenvolvimento e melhoria dos problemas sociais ainda existentes.

¹⁰ Acordo criado em 2003 – cena vista no filme “Diamante de Sangue” (2006) – para evitar o comércio de diamantes em zonas de conflitos armados, além de fazer o monitoramento e acompanhamento da prática. É resultado direto da busca incessante pelo recurso ocorrida durante a guerra civil de Serra Leoa e da Libéria, nos anos 1990.

O Acordo de Kimberley é um mecanismo fruto da cooperação de países para evitar ou atenuar a venda de pedras decorrentes de conflitos (*conflict diamonds*) das disputas e trocas comerciais de grupos armados pelo recurso natural. Contudo, há falhas na constituição deste Acordo: é um tanto prejudicial, pois seu campo de atuação é restritivo ao que ocorre exclusivamente nesta extração, não colocando outro rol de violações que muitas das vezes são correlatas, outra erro é o âmbito de aplicação, pois, age apenas para comércio internacional e não o que também – e com veemência – ocorre internamente (dentro dos próprios Estados).

No relatório se pontua taxativamente que deve haver responsabilidade destas empresas para com os direitos humanos e que isso tem que acompanhado e devidamente fiscalizado, não apenas por força externa (Kimberley), mas pelo Estado receptor e pelas próprias empresas em si (cooperação). É preciso enxergar o impacto causado à vida das comunidades quando estão inseridas nesta situação, como os abusos sexuais, o tráfico de pessoas, o recrutamento infantil, a morte e desaparecimento de trabalhadores e, a exploração de mão-de-obra infantil (tema do próximo tópico).

Portanto, depreende-se que é precisa ter políticas de controle mais contundentes para evitar os desvios e a extração ilegal que cada vez mais se acentua no quadro centro-africano. Não apenas uma pró-atividade do Acordo Kimberley, mas a vontade indispensável dos atores estatais (governos) e não estatais (empresas) para extirpar o problema.

2 O “O NÃO VER” À CRIANÇA E EXPLORAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Uma das figuras emblemáticas para a pediatria e para a educação infantil, o polonês Janusz Korczak (1878-1942) afirmara em “O direito da criança ao respeito” (1986) que há duas vidas, uma que nos interessa, que existe de fato, e uma outra, a que está para existir, fala-se assim, a um *vir-a-ser*. Esta tradução da infância é fértil para a abordagem que se pretende fazer nesta seção. A visibilidade da infância como parte da sociedade é reflexão oportuna e que vai ser posta neste momento.

2.1 A visibilidade da infância

Até o século XVII dificilmente se ouvia a palavra criança em iguais linhas como hoje a escutamos. A invisibilidade dos menores é traçada durante vasto período de tempo e em diferentes situações do tecido social. Afinal, havia de se falar em infância? Partindo desta pergunta nos encaminhamos para a pioneira obra voltada para o

tema, “História social da criança e da família” (2011), de autoria do francês Philippe Ariès (1914-1984).

Neste livro, o historiador traz imagens da França desde Medieval até o Antigo Regime – a deixar reflexões para os séculos XIX e XX -, coloca em discussão a posição da criança para a sociedade, bem como a família e a instituição escola. De forma não linear, Ariès contextualiza a ausência da figura infantil para os familiares, denotada nas descrições da juventude não visibilizada.

A infância tinha sua imagem pairada na fragilidade, não era um indivíduo com particularidades, por isso, conviviam facilmente com os mais velhos, era uma “miniatura de adulto”. A expressão cunhada nesta obra expressa o salto de etapas do desenvolvimento biopsicossocial inerente ao ser humano; não se vivia como criança, era-se adulto com tamanho e proporções menores.

O ponto inicial de análise é quanto ao cuidado com as idades da vida, as famílias gostam de pôr nas telas e nos escritos as datas dos eventos, por termos predileção por números. Esta percepção se elabora na Idade Média não se vislumbrava a diferença de idade entre os indivíduos, havia uma planificação, logo, é perceptível que a criança não era vista. No século XVII o ato de registrar os nascidos ganha volume e por isso que se tem a medida do tempo como relevante para a vida civil. A família (e a criança), enfim, era datada.

Os pares “infância e puerilidade”, “juventude e adolescência”, “velhice e senilidade” ganham forma, pois, às “idades da vida” eram dadas importância. Tais demarcações são relevantes para que as noções sejam postas e aqueles meninos pertencentes a estes blocos sejam vistos. Com isso, mencionamos agora especial momento, a “descoberta da infância”.

O sentimento que permeia a partir do século XIII é o de representar, mesmo que de modo incipiente, o infante. O anjo de *Reims*, o Menino Jesus, noutra fase, a criança nua que era símbolo da partida da alma – ainda visão sacra -; percebe-se, então, a mudança das representações: *a priori*, com referencial religioso para a construção leiga, sendo um “testemunho do progresso da consciência coletiva desse sentimento de infância”, como personagens secundárias, dando indícios de que as crianças passam a existir.

Os retratos se (re)moldam no século XVII, há agora protagonistas infantis, as famílias as colocam no centro – pinturas barrocas. Justamente neste período que tocamos em “sentimento de família”, tal expressão remonta ao novo perfil imagético da

família: não se condiciona como grupo para atividades laborais, mecânicas, unicamente, há afetividade também.

No século XVI, telas das famílias camponesas e do senhor que participa dos jogos, porém, não há propriamente crianças nestes quadros – o artista sentia a necessidade de colocar a família, segundo (ARIÈS, 2011). Tempos depois, século XVII, as “idades da vida” voltam para o debate, a iconografia passa a ser da vida em família; os novos retratos se popularizam, a vida privada passa a ser objeto de interesse.

Com o sentimento de família e o decorrente sentimento de infância, a criança ganha papel intrafamiliar, e daí vai para além dos muros das casas. A vida ganha outro tom com a escola. Remontando a ideia de educação primária como passo importante para os direitos sociais – apontada em seção anterior deste artigo -, o processo de escolarização ganha força e se dissemina. Entretanto, há de ser feita crítica ao autor: os jogos, as brincadeiras e a escolas pertencem a uma faixa privilegiada da sociedade, não a todos os meninos e meninas de suas épocas, António Gomes Ferreira assente (2000, p. 421-422):

Aqueles poucos que, despreocupadamente, podiam recordar uma infância marcada por benefícios de uma família abastada e aqueles muitos que nada mais não conheceriam além da dura realidade de uma subsistência sempre precária e de uma sobrevivência constantemente ameaçada... A estes não chegaria, senão em eco tardio, a voz que pugnavam pela mudança.

Ressalva feita e reconhecendo a importância do pioneirismo quanto ao tema da infância, Ariès (2011) aduz que é com a instituição escola que a criança inicia a ter suas particularidades vistas. Esta Era tipográfica favorece o crescimento dos colégios, a dinamização da sociedade, porém, aquele que deveria ter como ponto de partida o destinatário infantil, se transmuda para um afastamento deste. Sobre tal fosso, Neil Postman (1999, p. 50) afirma: “Um ambiente simbólico inteiramente novo tinha de sido criado. Esse ambiente encheu o mundo de novas informações experiências abstratas. [...] O que aconteceu foi que o homem letrado havia sido criado. E, ao chegar, deixou para trás as crianças”.

Depreende-se disto que a visão adultocêntrica ainda perdura, que a não visibilidade da criança é pauta atual. Esta invisibilidade é preocupante; prometeu-se o “século da infância” como assumidamente o projeto para o século XX, qual seja, trazer o menor para o centro de estratégias dos Estados e da sociedade civil e fazê-lo sujeito. A tarefa deveria ser o desencantamento da infância, mas, como se percebe, assim não o

foi. Em regiões periféricas, crianças continuam a não ser vistas, como a que se analisa neste artigo.

2.2 O trabalho infantil nas zonas de conflitos armados

Com passos em direção à visibilidade social da infância, a criança ganha espaço nas agendas políticas, lembram os portugueses Sarmiento e Pinto (1997), na mídia e o interesse pela pesquisa – o Instituto de Estudos da Criança (Universidade do Minho/Portugal), do qual fazem parte, é um exemplo. É evidente que se está longe de se superar as dificuldades ou de se alcançar o esperado “século da criança”, porém, é possível apontar que se teve avanços neste caminho.

Esta percepção de luta e de conquista tem caráter paradoxal, como ensinam os aludidos professores, pois se tem em mente a importância e existência da infância – o sentimento dito por Ariès – e a tentativa da sociedade de meramente enquadrá-la no mundo dos adultos. Ainda falando destas inconsistências, em 1989, houve a publicação da Convenção dos Direitos da Criança como o documento de maior aceitabilidade dos Estados e que contempla a visão holística sobre as crianças.

Tais previsões são importantes para que se reconheçam direitos e que se crie mecanismos de controle e fiscalização destas medidas por parte dos Estados e do Comitê dos Direitos da Criança. Porém, este despertar não foi ocorrido apenas em 1989, anos antes, no início do século XX congressos e reuniões de classes (pediatras, educadores, e outras profissões envolvidas com a infância) davam sinais de que era preciso reunir em um documento os esforços para defesa da criança - Baldisera e Germandia (2006).

Em 1923, capitaneada pela ONG britânica *Save the Children*, tem a Declaração de Genebra, no qual se mensura o direito à alimentação, a ser socorrida com prioridade em conflitos e de ser protegida contra todas as formas de exploração. Em 1946, a criação do UNICEF revela a preocupação das Nações Unidas com os direitos das crianças, já em 1959 é promulgada pela Assembleia Geral da ONU a Declaração dos Direitos das Crianças, em seus dez artigos estabelece diretrizes para conferir as garantias dos pequenos, como a proteção desde nascimento, o direito a um nome e a nacionalidade, a proteção social e a vivência em ambiente de afeto, tolerância e amizade.

Percebe-se que houve – com o apoio da normatividade - reafirmação construção da infância como categoria social¹¹, nesta linha, a necessidade de um salto da criança como dona do seu tempo, do seu espaço, dos seus direitos, propõe a visibilidade dos pequenos:

As crianças devem ser consideradas como atores em sentido pleno e não simplesmente como seres em devir. As crianças são ao mesmo tempo produtos e atores dos processos sociais. Trata-se de inverter a proposição clássica, não de discutir sobre o que produzem a escola, a família ou o Estado, mas de indagar sobre o que a criança cria na intersecção de suas instâncias de socialização (SIROTA, 2001).

Assim, a estudiosa francesa Règeine Sirota as coloca como representantes de seus próprios anseios, não são mentes mais pobres, incapazes de pontuar suas incompletudes. São diferenciadas como artistas de sua própria cena, seus interesses são distintos dos adultos, suas relações com o meio não possuem igual complexidade ou multiplicidade imaginária, relembra Vigostki (2009), mas que devem ter atribuído espaço e papel reconhecidos.

Em contraposição a esta condição de visibilidade proteção, se tem um lastro que perdura ao lado dos infantes: a exploração de sua mão-de-obra. Este fenômeno não é visto tão somente agora, como é sabido, até porque como já sedimentado não se tinha mesma concepção de infância de que se tem hoje; remontemos a fatos como as manufaturas na Idade Média ou a I Revolução Industrial nas fábricas inglesas, nos quais crianças estão a trabalhar ao lado dos seus familiares e de outros operários.

Porém, o que se deve mais atentar – tendo em vista o entendimento atual – é que estas formas de exploração continuam a ocorrer e, infelizmente, se agravam quando em zonas de conflitos armados. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) veda na sua Convenção 182/1999 todo e qualquer tipo de exercício laboral, principalmente de se for altamente perigoso, como no caso.

Estes meninos e meninas são exploradas por milícias e empresas, no relatório da Anistia Internacional (2015) sobre as empresas mineradoras de diamantes na RCA, fala-se em uso de mão-de-obra escrava e semiescrava de crianças por mineradoras como a belga UEA que atua nesta situação. É atentatório às crianças expô-las a locais insalubres, com contato com água não tratada, em ambiente não higiênico com doenças e o não atendimento médico-hospitalar necessário. Tal desenho é colocado pela ONG e ratificado por outras organizações que desenvolvem trabalho junto a estas situações. Em

¹¹ Esta visão já era alimentada anos antes pela Sociologia da Infância.

maio de 2015 foi deflagrada a mina de Carnot, na RCA, e foram encontradas crianças de 11 anos trabalhando.

Os efeitos são nocivos como relatados por um destes pequenos trabalhadores, como os traumas psicológicos, hérnias e exaustão, as famílias estão distantes dos locais de trabalho e por isso preferem morar próximas às minas. Com isto, adquirem facilmente enfermidades provenientes de parasitas; não frequentam mais as escolas, pois estão distantes destas e o tempo (a jornada de trabalho) não lhes é favorável.

A comunidade internacional tem se posicionado contra estas práticas utilizadas pelas multinacionais para admitir menores como seus funcionários, mas que isto fica difícil de ser banido, pois, há falta de interesse do Estado e das empresas. O banimento disto gerará diminuição da pobreza e das desigualdades sociais, bem como o interesse pela educação e perspectivas de um futuro melhor.

3 O ENFRENTAMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL À PRÁTICA DO TRABALHO INFANTIL NAS MINAS DE DIAMANTES CENTRO-AFRICANAS

O Direito Internacional regula as relações internacionais, *par excellence*, atua como conjunto de regras e costumes disponíveis para organizar as relações entre os mais diversos atores estatais e não estatais, sendo os últimos representados por organizações internacionais, organizações não governamentais, empresas e indivíduos. Esta visão mais próxima à ótica atual é sentida a partir do século XIX, quando se separa da filosofia e da teologia.

Anteriormente predominava a característica consuetudinária, isto é, não havia normativa expressa, escrita, mas a prática reiterada evocava as regras; estas eram direcionadas para regular os conflitos armados, sendo, portanto, conhecido como Direito de Guerra. Contudo, as relações se tornam mais complexas - não só a guerra é matéria de interesse - e ao Direito Internacional é exigido que tenha um rol de atividade mais abrangente.

O *nomos* se reconfigura, como afirma Schmitt (2013), passa-se a chamar-se Direito das Gentes, depois *Jus Publicum Europeum*, para a terminologia utilizada atualmente. Os atores se tornam mais diversificados do que antes, pois a figura do Estado deixa de ser a única a ter relevância e demais também ganham notoriedade. É o que ocorre na situação em análise, qual seja, as empresas multinacionais e suas políticas para os direitos humanos.

Com a flexibilização da soberania, as quebras das barreiras comerciais, a remodelação das fronteiras entre os Estados, o Direito também precisa avançar para atender as necessidades de jurisdição dos entes. Na discussão proposta desde as primeiras linhas deste artigo, se percebe o fortalecimento da economia e do comércio, a modificação dos seus perfis e os interesses por parte dos envolvidos (empresas e Estados).

Os efeitos da mundialização de capital impactam diretamente as relações jurídicas, pois há necessidade de se regular tais situações, devido ao fato de falarmos de influxos noutros territórios e economias distintas de sua origem. Quando esta entrada é preenchida por falhas e afetação dos direitos humanos, como ocorre na República Centro-Africana é preciso postura ainda mais atenta.

Com o Acordo de Kimberley, firmado na África do Sul, retrata-se uma das facetas do Direito Internacional: a possibilidade de traçar planos de cooperação – que vão além do mero certo entre as partes, como ensina Nussbaum (2013) – para que se objetive lugares comuns e resultados benéficos às partes. O mecanismo é plausível, pois diante das hostilidades vistas nos conflitos armados no continente africano é necessário que haja um processo de certificação e monitoramento da extração ilegal de diamantes.

Contudo, como já apontadas falhas, há lacunas nesta atuação. O seu principal escopo é voltado para o mercado consumidor – atestar que as pedras não são originárias de zonas de conflito, nas quais rebeldes sejam opositores ao governo -, não necessariamente para proteger e evitar perdas de vidas em meios aos conflitos. O compromisso do Acordo, como se depreende, não é humanitário.

O Kimberley também não se volta para as forças nacionais que realizem tais movimentações comerciais escusas, apenas tangencia as milícias. Quanto às empresas, é deixada uma margem larga de atuação sem responsabilização; a certificação é dada sem maiores fiscalizações, dos pontos de extração (países periféricos) aos pontos de venda (países centrais e/ou em desenvolvimento), tendo em vista não haver compromisso social da empresa com o conflito em voga. Por essas vias, não há de se falar em resposta no campo judicial ou administrativo (no corpo do Acordo) por parte das sociedades empresariais.

A crítica que se faz pertinente é que deveria haver um Protocolo Adicional ao Acordo – medida de enfrentamento ao problema - para que visasse à responsabilização destas pessoas jurídicas no que toca, especialmente, a violação de direitos humanos nas zonas de conflito. Como dito acima, são encontradas crianças laborando em minas sem

qualquer condição digna para exercer suas funções – ressalta-se que, por vezes, tais atividades ferem as leis trabalhistas locais -, e isto, infelizmente, não é objeto do mecanismo, tampouco será caso permaneça alheio à questão humanitária. O Direito Internacional tem mecanismos para atenuar e modificar – recordando que sua relação jurídica é de coordenação, de diálogo e cooperação – esta situação, com apoio das ONGs e dos demais atores.

Em detrimento desta ainda obscura – ou inexistente – proteção, consumidores têm acesso e adquirem produtos sem tomar ciência que por trás de produtos luxuosos está o trabalho infantil. Semelhante caso ocorre com as fabricas têxteis na Ásia, em Bangladesh, sendo uma característica nociva das mencionadas cadeias globais de produção. No relatório da AI, afirma-se que antes da inspeção da ONG em 2013, diamantes centro-africanos eram vendidos com a chancela Kimberley livremente pelas grandes joalherias pelo mundo.

Tal quadro exposto perfaz a difícil relação entre comércio, empresas, direitos humanos e a proteção jurídica aos indivíduos vitimados por estas situações expostas. O Direito, mais uma vez, necessita avançar neste sentido, interligar a questão humana (e humanitária, no caso) às relações até então puramente comerciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo foram expostos conceitos e discussões teóricas pertinentes acerca da mundialização do capital, a emergência do novo perfil das empresas multinacionais e como se inter-relacionam. Estas colocações tiveram apoio de autores como Chesnais, Korzeniewicz e Gerrefi, ao centrarmos este debate nas cadeias globais de produção, especialmente quando voltadas para o setor minerário em regiões periféricas.

A escolha da situação política-institucional-humanitária da República Centro-Africana se encontrou acertada, pois ilustra a problemática da atividade extrativista minerária – dialogando com abordagem do filme “Diamante de Sangue” (2006) – e por ser um quadro de grande atingimento de crianças, em detrimento do conflito armado interno, foi possível discutir o trabalho infantil nestas zonas.

A temática da infância foi abordada por meio dos autores já apontados na introdução que constituem um rol de teóricos que buscam visibilizar a criança como um ser participante do seio social, logo, atravessar este terreno para questionar as condições oferecidas aos infantes, se torna indispensável.

Por último e para retornar as discussões anteriores, trouxe o Direito Internacional como caminho para chamar as empresas que praticam a extração de forma imprópria e que violam os direitos humanos, precisamente os da criança quando as utiliza como mão-de-obra, para que tenham responsabilidade e compromisso com também as questões humanas e humanitárias. Suscita-se que haja modificação do Acordo de Kimberley para que alcance não tão somente as matérias comerciais, pois visar unicamente os fatores econômicos se torna, como se discorreu, insuficiente diante da situação encontrada no continente, como o aludido exemplo da República Centro-Africana.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Milhares de pessoas deixam a RCA e procuram abrigo no sul do Chade.** Disponível em: < <http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/milhares-de-pessoas-deixam-a-rca-e-procuram-abrigo-no-sul-do-chade/>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

AMNISTY INTERNACIONAL NGO. **Chains of abuse:** The global diamond supply chain and the case of the Central African Republic. Disponível em: < <https://anistia.org.br/wpcontent/uploads/2015/09/AFR1924942015ENGLISH-menor.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2015

ARIÈS, P. **História social da criança e da família.** Trad. Dora Flakman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

BALDISERA, P. D; GARMENDIA, L. M. N. La evolución de los derechos de la infancia: Una visión internacional. **Encounters on Education**, 2006, v. 7. p. 71 - 93.

FERREIRA, A. G. **Gerar, criar, educar:** A criança no Portugal do Antigo Regime. Coimbra/POR: Quarteto, 2000.

CHESNAIS, F. A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século. **Economia e Sociedade**, v. 5, p. 1-30, dez. 1995.

GEREFFI, G; KORZENIEWICZ, M.; KORZENIEWICZ, R. P. Introduction: global commodity chains. In: GEREFFI, G; KORZENIEWICZ, M. (Eds.). Commodity chains and global capitalism. **Westport:** Praeger, 1994, p. 1-14.

HERRERA FLORES, J.. **La reinvencción de los derechos humanos.** Sevilla/ESP: Atrapasueños, 2008.

KLAGSBRUNN, V. H. Uma leitura crítica dos conceitos de mundialização do capital e de regime de acumulação com predominância financeira. **Crítica Marxista**, Campinas/SP, 2008, n. 27, p. 27-46.

- KORCZAK, J. **O direito da criança ao respeito**. São Paulo: Perspectiva, 1984.
- QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. IN: SANTOS, B. de S.; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.
- SAID, E. **Cultura e imperialismo**. Trad. Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SANTOS, B. de S.. Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia dos saberes. IN: SANTOS, B. de S.; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.
- _____. Uma concepção multicultural de Direitos Humanos. **Revista de Cultura e Política**, v. 39, 1997.
- SARMENTO, M. J.; PINTO, M. As crianças e a infância: Definindo conceitos, delimitando o campo. IN: SARMENTO, M. J.; PINTO, M. (Orgs.). **Crianças: Contextos e identidades**. Braga/POR: Centro de Estudos da Universidade do Minho, 1997.
- NUSSBAUM, M. C. **Fronteiras da Justiça: Deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Trad. Susana Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.
- SAVE THE CHILDREN NGO. **Central African Republic**. Disponível em: <http://www.savethechildren.org/site/c.8rKLIXMGIpI4E/b.8730175/k.6D31/Central_African_Republic.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- SCHMITT, C. **O nomos terra no Direito das Gentes do *jus publicum europeum***. Rio de Janeiro: Puc-Rio, 2013.
- SIROTA, R. Emergência de uma sociologia da infância: evolução do objeto e do olhar. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 112, p. 7-31, Mar. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742001000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- MÜNKLER, H. **Viejas y nuevas guerras: Asimetría y privatización de la violencia**. Trad. Carlos Martín Ramirez. Madrid/ES: Siglo XXI, 2005.
- POSTMAN, N. **O desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.
- VIGOTSKI, L. S. **Imaginação e criação na infância: Ensaio psicológico**. Trad. Zoia Prestes. São Paulo: Ática, 2009.
- VIZENTINI, P. F. **As relações internacionais da Ásia e da África**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.